

Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. <u>266</u>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Camaragibe, 03 de setembro de 2024.

MEMORANDO Nº 342/2024 - SESAU

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Att.: Sr. Givanildo Medeiros do Nascimento - Presidente da CPL

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos através deste encaminhar a pasta do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024, PROCESSO Nº 53338/2023, na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023-CLS/SES, ADESÃO a ARP nº 12/2024 cujo objeto é contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamento Hospitalar (FOCO CIRÚRGICO), para o Centro Médico Hospitalar de Camaragibe da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe –PE, com a empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.805.263/0001-28, para providências cabíveis quanto à alimentação no Portal da Transparência, no sistema REMESSA TCE e no PNCP, bem como o arquivamento do mesmo nessa Comissão Permanente de Licitação.

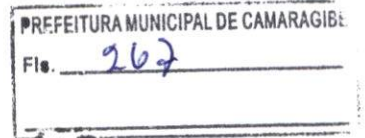
Convém mencionar que o processo encontra-se compilado em volume único, com numeração seqüencial da página 01 até 265, abrangendo a seguinte documentação:

- Termo de Abertura (fl. 01);
- Termo de Autuação (fl. 02);
- Memorando nº 022/2024 (fl. 03);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 04 à 11);
- Termo de Referência (fls. 12 à 25);
- Autorização da Secretária (fls. 26 à 28);
- Ofício nº 175/2024 GAB (fls. 29 à 35);
- Ofício nº 170/2024 - SESAU GAB (fls. 36 à 40);
- Anuência do Fornecedor (fls. 41 à 43);
- Anuência do Órgão Gerenciador (fl. 44 à 48);
- Ata Registro de Preços nº 25/2023 CLS/SES/MA (fls. 49 à 58);
- Pesquisa de Preço – Banco de Preços (fls. 59 à 64);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 6/9/24 às: 10:20  
Adriete F.  
Assinatura



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Declaração de Razoabilidade de Preços (fl. 65);
- Relatório SIGEP (fl. 66);
- Planilha de Cálculo (fl. 67);
- Processo Licitatório – CD ROM (fls.68);
- Documentação de Habilitação (fls. 69 à 139);
- Memorando nº 161/2024 - SESAU (fl. 140);
- Memorandos nº 101/2024/SEGAB (fl. 141);
- Memorando nº 164/2024-SESAU (fl. 142);
- Memorando nº 269/2024-CPL (fl. 143);
- Minuta do Contrato (fls. 144 à 158);
- Memorando nº 190/2024-SESAU (fls. 159 à 160);
- Parecer Licitatório nº 109/2024/PROGEM (fls. 161 à 167);
- Certidões Atualizadas (fls. 168 e 169);
- Memorando nº 205/2024-SESAU (fls. 170 à 217);
- Novo Parecer Licitatório nº 118/2024/PROGEM (fls. 218 à 238);
- Justificativa (fls. 239 à 243);
- Termo De Adesão (fl. 244);
- Publicação - extrato da Adesão - (fls. 245);
- Contrato nº 117/2024 (fls. 246 à 261);
- Publicação do Contrato - (fl. 262);
- Portaria 135 - Fiscal e Gestor - (fl. 263 à 263.v);
- Empenho (fl. 264);
- Termo de Encerramento (fl. 265).

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- SES  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2023– CSL/SES/MA**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2024-SES**

PROCESSO N.º 53338/2023 - SES  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2023 – CSL/SES

Pelo presente instrumento, a **Secretaria de Estado da Saúde - SES**, inscrita no CNPJ n.º **02.973.240/0001-06**, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Calhau, CEP: 65.076-820 – São Luís/MA, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**, por meio da **Secretária Adjunta de Assistência à Saúde**, neste ato representada pela senhora **Kátia Cristina De Castro Veiga Trovão**, designada **Ordenadora de Despesas da SES/MA**, através da PORTARIA/SES/MA n.º 404, de 03 de maio de 2023, portadora do CPF n.º **926.177.193-91**, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2023– CSL/SES**, para **REGISTRO DE PREÇOS** no Processo n.º 53338/2023 – SES.

**RESOLVE:**

Registrar os preços dos produtos proposto pela empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, inscrita no CNPJ: **79.805.263/0001-28**, localizada na Rua Castro, n.º 29, São José do Pinhais/PR, CEP: 83010-080, representada pelo **Sr. RICARDO CARVALHO**, portador do RG: 5.430.580-0-SSP-PR e CPF: 873.087.209-00, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, **por item**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos Decretos Estaduais n.º 36.184, de 21 de setembro de 2020, n.º 33.358, de 19 de setembro de 2017 e n.º 38.425/2023, alterado pelo Decreto Estadual n.º 38.479/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **equipamentos hospitalares**, com serviços de montagem e/ou instalação, para suprir as Unidades da Rede Estadual de Saúde e eventuais doações aos municípios do estado do Maranhão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de interesse do Órgão Participante, especificadas no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2023– CSL/SES**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as solicitações de acordo com as suas necessidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria de Estado de Saúde – SES/MA**, através da Comissão Setorial Permanente de Licitação, nos seus aspectos operacionais, consoante o que o artigo 1.º do Decreto Estadual n.º 33.358, de 19 de setembro de 2017.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante (s) legal (is) da empresa (s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.





#### CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1 A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e entregar no endereço indicado no Contrato e/ou Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante.
- 5.2 O prazo para a entrega dos produtos será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, conforme disposto no edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1 A empresa detentora/consignatária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital do certame e legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS E CANCELAMENTO

- 7.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 7.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 7.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.7. **O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**
- 7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e único participante.
- 7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 7.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 7.9.2. A pedido do fornecedor.





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL



7.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a(s) empresa(s) beneficiária(s) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

7.11. No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

7.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será permitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação por órgãos por órgãos e entidades da Administração Pública não participantes do registro, durante a sua vigência, mediante anuência da SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC/SEAD, desde que devidamente justificada a vantagem e observadas as normas em vigor, nos termos do artigo 27 do Decreto Estadual nº 36.184/2020.

8.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão encaminhar solicitação de adesão à SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC/SEAD, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Millet, s/nº, 4º andar – Calhau. São Luís/MA. CEP: 65074-220, podendo fazê-lo direcionando o pedido para o e-mail: [surepe.salic@gmail.com](mailto:surepe.salic@gmail.com).

8.3. A solicitação deverá estar acompanhada do **aceite da empresa** detentora da Ata de Registro de Preços.

8.4. Fica assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo do Estado do Maranhão, por força do disposto no artigo 27 do Decreto Estadual nº 36.184/2020.

8.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.6. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e participante.

8.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços é limitado, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 28 do Decreto Estadual nº 36.184/2020.

8.8. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.9. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

8.10. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

9.1 Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CSL



9.2 O registro adicional tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 19 do Decreto Estadual 36.184/2020, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no artigo 19, § 3º, do referido Decreto Estadual;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar a presente Ata no Diário Oficial do Estado, após a sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

11.2 Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 - CSL/SES** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

11.3 Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

11.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184/2020.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

12.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Luís - MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Kátia Cristina de Castro Veiga Trovão**  
Secretária Adjunta de Assistência à Saúde

**KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE  
EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA  
RICARDO CARVALHO**





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- SES  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL



ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024-SES/MA

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024 – SES/MA  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2023- CSL/SES  
PROCESSO N.º 53338/2023 – SES/MA  
VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA PUBLICAÇÃO

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 12/2024 - SES/MA, celebrada entre a **Secretaria de Estado da Saúde - SES**, inscrita no CNPJ nº **02.973.240/0001-06**, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau, CEP: 65.076-820 – São Luís/MA, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**, neste ato representada pela senhora **Kátia Cristina De Castro Veiga Trovão**, Secretária Adjunta de Assistência à Saúde, designada **Ordenadora de Despesas da SES/MA**, através da PORTARIA/SES/MA nº 404, de 03 de maio de 2023, portadora do CPF nº **926.177.193-91** e as empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do **Pregão Eletrônico nº 25/2023– CSL/SES**.

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **equipamentos hospitalares**, com serviços de montagem e/ou instalação, para suprir as Unidades da Rede Estadual de Saúde e eventuais doações aos municípios do estado do Maranhão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de interesse do Órgão Participante, especificadas no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023– CSL/SES.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: <b>KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA</b>	
CNPJ: <b>79.805.263/0001-28</b>	Telefone / Fax: (41) 3382-2066
Endereço: Rua Castro, nº 29, São José do Pinhais/PR, CEP: 83010-080	E-mail: <a href="mailto:kss@grupokss.com.br">kss@grupokss.com.br</a>

QUADRO 2 – PRODUTOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	<b>FOCO CIRURGICO DE TETO COM 02 (DUAS) CÚPULAS, com características técnicas mínimas:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Foco cirúrgico de teto com 02 (duas) cúpulas com diâmetro mínimo de 600mm;</li><li>✓ Acionamento com controle remoto sem fio;</li><li>✓ Sistema de iluminação a <b>Led</b>, que garanta interferência mínima em relação a criação de sombras;</li><li>✓ Cada cúpula deve possuir iluminação de no mínimo 150.000 Lux, ser fixado no teto por estrutura metálica central única com braços articulados independentes por cada cúpula e/ou monitor, com sistema de freios sem necessidade de contrapesos;</li><li>✓ Braços biarticulados devem possuir rotação 360° horizontal para ambos os lados, braço vertical com movimentos</li></ul>	23	68.000,00	1.564.000,00

Assinado eletronicamente: Ricardo Carvalho (873.\*\*\*-00)





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL



<p>verticais de 45° para cima e 50° para baixo, com acabamento em pintura epóxi,</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Braços das cúpulas com duas articulações devem possuir rotação infinita para ambos os lados, ter movimentos de torção e flexão, com acabamento em pintura epóxi,</li><li>✓ Uma das cúpulas deve permitir posicionamento a um metro de altura em relação ao piso em posição perpendicular;</li><li>✓ Ter sistema de freios que permita correto posicionamento das cúpulas sem a necessidade de uso de contrapeso, cada cúpula deve trabalhar com no mínimo 60 conjuntos de iluminação;</li><li>✓ Cada conjunto iluminante deve possuir uma vida útil de no mínimo 140.000 horas em sua intensidade máxima.</li><li>✓ Ter controles de liga/desliga e regulador da intensidade luminosa posicionados ao lado da cúpula;</li><li>✓ Possuir controles revestidos por uma membrana de fácil higienização;</li><li>✓ Possuir controle de intensidade luminosa mínima de 42% a 100% da luminosidade total.</li><li>✓ Permitir o controle de ajuste de campo através de manoplas esterilizáveis nas dimensões de 200 mm a 320 mm.</li><li>✓ Temperatura de cor deve ser de no mínimo ajustável entre 3500 a 6000 k.</li><li>✓ Filtros para radiação infravermelho e UV.</li><li>✓ Índice de reprodução da cor de no mínimo 95%;</li><li>✓ Profundidade da coluna de trabalho do foco cirúrgico de no mínimo 1200mm para cada cúpula.</li><li>✓ Deve possuir cúpulas vedadas, sem reentrâncias que evite o acúmulo e a entrada de sujeira com grau de proteção de no mínimo IP 30;</li><li>✓ Possuir cantos arredondados que facilite a limpeza e assepsia;</li><li>✓ Consumo máximo para cada cúpula: 80 VA.</li></ul>			
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--







GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- SES  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL



	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Sistema de dissipação de calor das cúpulas passivo, sem a utilização de ventoinhas;</li><li>✓ Alimentação elétrica: 220 Volts/60hz ou bivolt automático.</li></ul> <p><b>Acompanha acessórios necessários:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ 06 (seis) Manoplas esterilizáveis em vapor saturado sob pressão;</li></ul> <p><b>MOD. SKYLED 160+160 (02 CÚPULAS) "GRAU DE PROTEÇÃO IP 54"</b> <b>REG.: M.S. Nº 10242640034</b></p>			
03	<p><b>FOCO CIRURGICO DE TETO - TIPO II COM CAMERA E MONITOR, com características técnicas mínimas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Foco cirúrgico de teto com 02 (duas) cúpulas com diâmetro aproximado de 600mm;</li><li>✓ Acionamento com controle remoto sem fio;</li><li>✓ Sistema de iluminação a LED, que garanta interferência mínima em relação a criação de sombras;</li><li>✓ Cada cúpula deve possuir iluminação de no mínimo 150.000 Lux, ser fixado no teto por estrutura metálica central única com braços articulados independentes por cada cúpula e/ou monitor, com sistema de freios sem necessidade de contrapesos;</li><li>✓ Uma das cúpulas deverá possuir câmera central com resolução mínima 1920 x 1080 pixels com sistema de cabeamento para exibição no monitor e gravação e saídas de vídeo compatíveis com a resolução;</li><li>✓ Um dos braços deverá possuir monitor grau médico resolução de no mínimo 1920 x 1080 pixels de no mínimo 23"</li><li>✓ Braços bi articulados devem possuir rotação 360° horizontal para ambos os lados, braço vertical com movimentos verticais de 45° para cima e 50° para baixo, com acabamento em pintura epóxi,</li><li>✓ Braços das cúpulas com duas articulações devem possuir rotação</li></ul>	08	175.000,00	1.400.000,00





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- SES  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL



	<p>infinita para ambos os lados, ter movimentos de torção e flexão, com acabamento em pintura epóxi,</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Uma das cúpulas deve permitir posicionamento a um metro de altura em relação ao piso em posição perpendicular;</li><li>✓ Ter sistema de freios que permita correto posicionamento das cúpulas sem a necessidade de uso de contrapeso, cada cúpula deve trabalhar com no mínimo 60 conjuntos de iluminação;</li><li>✓ Cada conjunto iluminante deve possuir uma vida útil de no mínimo 140.000 horas em sua intensidade máxima.</li><li>✓ Ter controles de liga/desliga e regulador da intensidade luminosa posicionados ao lado da cúpula;</li><li>✓ Possuir controles revestidos por uma membrana de fácil higienização;</li><li>✓ Possuir controle de intensidade luminosa mínima de 42% a 100% da luminosidade total.</li><li>✓ Permitir o controle de ajuste de campo através de manoplas esterilizáveis nas dimensões de 200 mm a 320 mm.</li><li>✓ Temperatura de cor deve ser de no mínimo ajustável entre 3500 a 6000 k.</li><li>✓ Filtros para radiação infravermelho e UV.</li><li>✓ Índice de reprodução da cor de no mínimo 95%;</li><li>✓ Profundidade da coluna de trabalho do foco cirúrgico de no mínimo 1200mm para cada cúpula.</li><li>✓ Deve possuir cúpulas vedadas, sem reentrâncias que evite o acúmulo e a entrada de sujeira com grau de proteção de no mínimo IP 30;</li><li>✓ Possuir cantos arredondados que facilite a limpeza e assepsia;</li><li>✓ Consumo máximo para cada cúpula: 80 VA.</li><li>✓ Sistema de dissipação de calor das cúpulas passivo, sem a utilização de ventoinhas;</li></ul>			
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- SES  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL



	<p>✓ Alimentação elétrica: 220 Volts / 60hz ou Bivolt automático</p> <p><b>Acompanha acessórios necessários:</b></p> <p>✓ 06 (seis) manoplas esterilizáveis em vapor saturado sob pressão;</p> <p><b>MOD. SKYLED 160+160 (02 CÚPULAS) "GRAU DE PROTEÇÃO IP 54" REG.: M. S. Nº 10242640034</b></p>			
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

São Luís – MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Kátia Cristina de Castro Veiga Trovão**  
Secretária Adjunta de Assistência à Saúde

**KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE  
EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA  
RICARDO CARVALHO**



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Ata** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **133eb74a51305aa2ab6766d86948be3744973f19c2ddf696c1c71bdcdf583c70** estabelecido entre as partes identificadas conforme segue: **Ricardo Carvalho (873.\*\*\*.\*\*\*-00)**, sendo estes os responsáveis pelo aceite e consenso do conteúdo do arquivo submetido, foi registrado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> classificado como assinatura eletrônica avançada<sup>2</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **191470** dentro do sistema.

A operação de assinatura eletrônica avançada do documento intitulado "**ARP Nº 12.2024 - PE 25.2023**", cujo assunto é descrito como "**ARP Nº 12.2024 - PE 25.2023**", faz prova de que em **01/02/2024 17:00:48**, o responsável **KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda (79.805.263/0001-28)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **02/02/2024 09:15:12** através do sistema de registro eletrônico da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x9b96c3db58daffaf530ecce423806a3bb321523fe9714776ea82746fa044a91b**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

<sup>2</sup> Lei 14.063/2020, oriunda da conversão da Medida Provisória 983/2020; assinatura eletrônica avançada é definida sendo a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceite pela pessoa a quem for oposto o documento.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

